



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0077/2021

Ref.: Projeto de Lei Nº 036/2021.

Autoria: Fabio Villa Nova e Outros

Matéria: Institui no Calendário Oficial do Município a celebração da Campanha “Julho Verde” dedicado as ações de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A CELEBRAÇÃO DA CAMPANHA “JULHO VERDE” DEDICADO AS AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO, NO MUNICÍPIO DE TATUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DESFAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que Institui no Calendário Oficial do Município a celebração da Campanha “Julho Verde” dedicado as ações de Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço, no município de Tatuí e dá outras providências, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador **Fabio Villa Nova e Outros**.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;
- V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

A princípio, trata-se de matéria não estabelecida à seara privativa do chefe do Executivo.

As matérias em que há **iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo**, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, são indicadas **taxativamente**: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração direta ou indireta autárquica, bem como a fixação



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública; (d) servidores públicos e seu regime jurídico; (e) regime jurídico dos servidores militares; (f) criação, alteração e supressão de cartórios.

Isso decorre do art. 24, § 2º, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1º da CR/88).

Contudo, o presente projeto dispõe em seu artigo 3º uma obrigação ao poder executivo ao prever a obrigatoriedade de realizar campanhas no mês de julho, implicando conseqüentemente aumento de despesas, o que é vedado, nos termos do artigo 34, V da Lei Orgânica Municipal, note bem:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;
- V - aumento da despesa ou diminuição da receita.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **desfavorável** ao Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 01 de outubro de 2021.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR LEGISLATIVO